

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

DÁBIA SAMILLA SOUSA ALMEIDA

**IMPLICAÇÕES NO LIVRE ARMAMENTO DA POPULAÇÃO À LUZ
DA LEI 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)**

CAIAPÔNIA, GO

2020

DÁBIA SAMILLA SOUSA ALMEIDA

**IMPLICAÇÕES NO LIVRE ARMAMENTO DA POPULAÇÃO À LUZ DA LEI
10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Bruno Pereira Malta

CAIAPÔNIA, GO
2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA	05
5.1 A LEI 10.826 /2003 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO 05	
5.2 O DESARMAMENTO NO BRASIL..... 08	
6 OBJETIVOS	10
6.1 OBJETIVO GERAL	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
7 METODOLOGIA PROPOSTA.....	11
8 CRONOGRAMA.....	12
9 ORÇAMENTO	13
REFERÊNCIAS	14

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A pesquisa em tela tratará do uso de armas, delimitando-se na análise das implicações relativas ao livre armamento da população, à luz da Lei nº 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento.

2 PROBLEMA

O Estatuto do Desarmamento, como é conhecida a Lei nº 10.826/2003, foi imposto pelo Estado como forma de diminuir a quantidade de crimes pelo uso de armas de fogo, a partir de um controle mais rigoroso do porte e posse de armas pelos civis. Desde então inúmeras discussões têm sido realizadas, no intuito de reduzir a amplitude da legislação, de modo que seja possível o livre armamento da população. Nesse contexto, a pesquisa proposta terá a seguinte pergunta como questão norteadora: ao se tratar do livre armamento da população, bem como da aplicabilidade da legislação pátria, quais as maiores implicações podem ocorrer?

3 HIPÓTESES

- A população brasileira deve passar por um processo de conscientização e educação que proporcione uma nova visão do porte e uso de armas de fogo;
- As características socioculturais da população brasileira e a ilusão de que a violência é a melhor solução para os conflitos cotidianos inviabiliza o livre armamento de forma segura e responsável;
- O livre armamento da população retiraria do Estado parte da responsabilidade pela segurança pública, ampliando a ocorrência de crimes causados por armas de fogo;

- Aparelhamento e melhores condições de trabalho aos agentes de segurança pública, e efetivação das penas impostas pelo Estatuto do Desarmamento e pelo poder judiciário, para aplicação efetiva deste diploma legal.

4 JUSTIFICATIVA

A lei 10.826 estabelecida no ano de 2003 veio com o intuito de reduzir o alto índice de homicídios e acidentes que envolviam armas de fogo e que na maior parte dos casos estavam em posse de indivíduos despreparados, sem nenhuma condição de possuir qualquer tipo de armamento. Com a sanção do novo regulamento, passou-se a exigir requisitos básicos para que fosse possível ter uma arma, impedindo que a impunidade alcançasse pessoas de índole duvidosa, suscetíveis a erros torpes.

Após a lei nº 9.347/97 ter sido revogada, o simples fato de possuir uma arma de fogo em desacordo com o novo diploma legal, qual seja a lei 10.826/03, passou a implicar sanção penal, o que obrigou o cidadão que desejasse portar uma ferramenta de defesa, passar por todos os trâmites legais, como os exames psicotécnicos e registro devido do material bélico.

Esses trâmites têm como função permitir que as forças de segurança pública e demais órgão ligados a essa atividade, tenha o controle de quem possua e porte, e, em casos de crimes advindos do uso dessa arma de fogo, localizar o responsável de forma mais fácil, aumentando a eficiência do trabalho policial.

No entanto, ainda há a circulação de armas ilegais no território brasileiro. Esse fluxo, na maior parte, é incentivado pelas facções criminosas que tem no tráfico de armas de fogo uma grande renda, além de se reforçarem belicamente para os combates. Portanto, o fato de ainda existir ilicitude nessa área não comprova a ineficácia do estatuto do desarmamento, assim como o tráfico de drogas não torna inútil a lei antidrogas.

O estatuto do desarmamento, em seu bojo, propôs benefícios aos que caminham em consonância com a lei, trazendo mais segurança à sociedade, impedindo que civis adotem ações prejudiciais ao convívio pacífico. No entanto, há espaços para melhorias, com endurecimento da fiscalização, aumento do poder da polícia, fortalecimento das atividades de monitoramento fronteiriço, aplicando, de fato, o disposto pela lei 10.826/03.

Assim, torna-se de fundamental importância o presente estudo como ferramenta de consulta no universo acadêmico, mas também como forma de esclarecimento e conscientização

da população, considerando que, em grande parte, as críticas e os pedidos de revogação da Lei 10.826/03 advêm de pessoas que desconhecem o que de fato trata o regimento legal em estudo.

5. REVISÃO DE LITERATURA

5.1 A LEI 10.826/2003 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO

A utilização de artefatos com o intuito de se defender ou defender seu espaço faz parte do contexto social humano desde tempos imemoriais. Segundo Vieira (2012) as armas fazem parte da defesa dos grupos sociais e mesmo dos indivíduos desde a época primitiva. Inicialmente a finalidade das armas era a caça, e depois, com a estratificação dos grupos, com a separação segundo a porção de terras, houve a obrigação de se ampliar a defesa e as armas também passaram a ser utilizadas com esse fim.

Ainda segundo o autor mencionado, a organização de exércitos para a proteção das vilas, se deu na antiguidade. Nesse tipo de defesa, as armas passaram a ser essenciais e a descoberta dos metais fez com novos artefatos passassem a ser utilizados. Outro grande salto no que tange ao uso das armas se deu no limiar da Era Moderna. O aparecimento da pólvora e a fabricação das primeiras armas de fogo possibilitava o ataque e a defesa sem a exposição dos indivíduos aos perigos (BATISTA, 2009).

A partir daí é possível observar que os artefatos se tornaram ainda mais letais, sendo utilizados, não apenas para a defesa, mas para o controle e imposição de medo e terror. Batista (2009) leciona que no século XX, precisamente no Pós Primeira Guerra Mundial, é que a houve o processo de industrialização da produção de armas passando a se organizar para a produção em série. Se antes todo material bélico era importado da Europa ou dos EUA, a partir da ampliação do uso de armas de fogo, sua produção também foi estendida.

Vendo nessa necessidade um meio de ampliar o mercado bélico e ao mesmo tempo o fortalecimento das forças armadas, o Brasil investiu na fabricação de armas. Mais à frente, a mesma tecnologia utilizada no armamento importado começou a ser produzida no país. A maior fábrica de armas foi a Indústria Nacional de Armas, que em 1964 encerrou suas atividades.

Para compensar a necessidade de uma produção em grande número, foi inaugurada, em São Paulo, a Pietra Beretta. Destaca-se que atualmente três empresas comandam o mercado da produção de armas, sendo a Imbel, Taurus e CBC. Contando com tais indústrias, o Brasil passou

a ocupar uma das seis posições mundiais dentre os mais altos exportadores de armas pequenas, leves e munição (ROCHA, 2016; BATISTA, 2009).

De acordo com dados da produção, exportação e vendas de armas, até o início de 2019 o Brasil estava em segundo lugar no ranking dos fabricantes de armas leves. Do mesmo modo, certifica-se que o país tenha perto de 17,6 milhões de armas, sendo que 57% dessas são ilegais (BRASIL, 2019).

Segundo Rocha (2016), até 1997 se encontrou em vigência o Decreto-lei nº 3668/41. No decreto havia a descrição do porte ilegal de arma de fogo, classificando o ilícito como contravenção penal. “Nesse período a utilização de armas de fogo era banalizada e as penas aplicadas eram extremamente brandas diante da insegurança da sociedade.” (ROCHA, 2016, p.75)

O mesmo autor ressalta que em fevereiro de 1997, entrou em vigência a Lei 9437, com penas mais austeras e criminalização das condutas. A partir dessa lei é que surgiram os primeiros movimentos pelo desarmamento, justificados pelo aumento vertiginoso dos crimes cometidos com armas de fogo. O ano de 2003 marca uma das maiores manifestações em prol do desarmamento, uma caminhada em completo silêncio, na qual os participantes se encontravam calçados com os sapatos das vítimas das armas de fogo.

Com a repercussão da caminhada, formou-se uma comissão entre os deputados federais e senadores para discutir e formular uma nova lei voltada para os anseios da sociedade: o desarmamento da população. Acreditava-se que somente com o enrijecimento da legislação, o número de pessoas mortas a tiros poderia diminuir.

Rocha (2016) denota que após uma análise dos projetos enviados é o que Estatuto do Desarmamento teve sua gênese. Mesmo atendendo ao clamor de uma parte da sociedade, esse documento originou diversas polêmicas.

Nesse sentido, o artigo 35 da proposta de lei foi apreciado pela população, com objetivo de verificar a possibilidade de resposta sobre a permissão ou a proibição de se comercializar, não somente armas de fogo, mas também a munição. Posto isso, Menezes discorre sobre a caracterização dada pelo Estatuto do Desarmamento às sanções:

Em resumo aos precedentes do Estatuto do Desarmamento, anterior a Lei 9.437/1997 a posse irregular de arma de fogo era caracterizada como contravenção penal sendo a pena de 15 dias a 3 meses de prisão ou multa. Após a referida lei a pena passou a ser de 1 a 2 anos de prisão. Ao entrar em vigor o Estatuto do Desarmamento prevê pena de 1 a 3 anos e multa para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido (MENEZES, 2014, p.45).

O denominado Estatuto do Desarmamento foi inserido pelo Ministério da Justiça e sua gênese veio a modificar, de forma radical, as irregularidades comutadas às armas de fogo. Nos artigos 1 e 2 da Lei do Desarmamento, como ficou popularmente conhecida, houve a instituição, bem como a delimitação da jurisdição do Sistema Nacional de Armas (SINARM), coligado à Polícia Federal. A justificativa para a instituição desse sistema se amparou na urgência da criação de um cadastro no qual as armas pudessem ser identificadas, considerando desde a produção e comercialização, até a posse e porte.

A previsão do registro de todas as armas de fogo que estejam em circulação no país se encontra no artigo 3 do Estatuto, enquanto o artigo 4 discorre sobre os requisitos necessários para a aquisição de uma arma de fogo.

Art. 4º - Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003, s.p.)

A partir da comprovação de idoneidade, capacidade e aptidão, o SINARM emite a autorização para a compra da arma e sua validade se estende a todo país.

O artigo 6º do Estatuto proíbe o porte de arma de fogo ao cidadão comum. A permissão somente é possibilitada às classes de profissionais cuja função esteja coligada à segurança pública ou privada. De acordo com o artigo, “o porte de arma somente será concedido ao cidadão comum caso seja possível comprovar a necessidade efetiva, bem como haja o enquadramento nos requisitos estabelecidos pela legislação.” (BRASIL, 2003, s.p.)

Para Quintela e Barbosa (2015), a conquista do direito ao uso de uma arma de fogo tem como uma das barreiras a comprovação efetiva de que essa seja realmente necessária. A crítica reside no fato de que o indivíduo, sujeitado às decisões do Estado, nem sempre entra em concordância com os requisitos, preferindo o armamento clandestino.

Há que se destacar que no artigo 11 do Estatuto do Desarmamento encontra-se imposta a cobrança de dispêndios relativos às taxas para que o registro e/ou renovação do registro de arma de fogo possa ser efetivado. Do mesmo modo, exige-se o pagamento de uma taxa de expedição e renovação do porte de arma de fogo. E caso necessite de uma segunda via desse

documento será preciso o pagamento de uma taxa. Rocha (2016) destaca que o valor dessas taxas é alto, o que restringe a quantidade de sujeitos com acesso à arma de fogo. Isso demonstra um dos aspectos eficazes da Lei do Desarmamento e tornar legal a posse e porte para aqueles que comprovem capacidade de uso de uma arma de fogo.

Por conseguinte, o artigo 12 da referida lei prevê pena de detenção, de 1 a 3 anos, e multa aos que cometerem o crime possuírem arma de fogo por meios irregulares. O artigo 14, discorre sobre a pena de reclusão de 2 a 4 anos, bem como multa cominada ao porte ilegal de arma de fogo. No artigo 16 está prevista a pena de 3 a 6 anos de reclusão, e do mesmo modo, a multa para o porte ou a posse de arma de fogo de uso restrito (BRASIL, 2003).

5.2 O DESARMAMENTO NO BRASIL

A existência de um estatuto que garanta o desarmamento tem sua justificativa no número de mortes por arma de fogo no Brasil. Embora a legislação tenha emergido de forte comoção social e sua influência na opinião pública, sua existência não é consenso. Do mesmo modo, há uma divisão entre o posicionamento dos doutrinadores e assim, uns condenam e outros defendem que a política de desarmamento somente contribuiu com benefícios, por mais que exista resistência em muitos grupos sociais.

Nascimento Filho e Moraes (2014), argumentam que mesmo com mais de uma década de vigência, e mesmo após o referendo, por mais que o desarmamento tenha pontos negativos, sua positividade se encontra na redução do número de homicídios por armas de fogo nas regiões fragilizadas pelo crime.

Santos e Menezes (2015) reforçam que os altos índices de mortes por armas de fogo, embora pequeno número de armas de fogo em mãos civis, colocam o Brasil em uma posição delicada, uma vez que seus indicadores de violência podem ser equiparados aos números oriundos de países em conflito. Por outro lado, os autores destacam que a própria população tem pautado o discurso que justifica o porte de arma estendido a todos, não para fazer justiça, mas defender suas famílias ou propriedades nas situações em que o Estado não tenha condições de cumprir seu papel de garantir a segurança. Nesses casos, a políticas educativas demonstram eficiência na conscientização da população de que o uso de arma de fogo não irá resultar na diminuição da criminalidade, podendo, em via contrária, apenas aumentá-la.

Cumprir salientar a visão defendida por Santos e Menezes (2015), na qual reforçam que o Estatuto do Desarmamento não conseguiu atender plenamente seu propósito, não por sua

ineficácia, mas por pressupor um trabalho conjunto com políticas públicas sociais que ainda não fazem parte do cotidiano brasileiro.

O Estatuto do Desarmamento teve seus primeiros efeitos no ano de 2004, quando foram apontados cerca de 48.374 homicídios no país e, após quatro anos, quando já se dava praticamente extinto o comércio ilícito de armas, esses números atingiram as incríveis marcas de 50.113 cometidos por armas de fogo, somente no ano de 2008, e no ano de 2012 um novo registro foi realizado, constatando-se um número de nada menos de 56.337 mortes por esse tipo de armamento (SANTOS; MENEZES, 2015, p.78).

A eficácia da legislação sobre o desarmamento é colocada em discussão a partir do olhar sobre o fato de que não houve uma contribuição que possa ser considerada significativa no que tange à redução do número de homicídios. Claro que são questões muito mais profundas do que a permissão pelo porte ou posse de armas de fogo. Existem aspectos históricos, sociais e econômicos que influenciam de forma contundente a criminalidade, e do mesmo modo, os índices de crimes por porte de arma de fogo. Conforme menciona Albuquerque, a Lei do Desarmamento é eficaz até certo ponto, mas esse sentido pode ser colocado à prova quando se considera a dicotomia que desarma o cidadão, mas não consegue combater a criminalidade.

Observando todos os números, é possível constatar que a lei não contribuiu de maneira significativa para a redução de homicídios, provocando ainda um grande desequilíbrio no fluxo de armas no país, causando um efeito essencialmente contrário ao que se esperava. A real execução dessa ideologia experimental do desarmamento terminou por revelar que a diminuição das armas com circulação legal no país estimulou um crescente considerável na quantidade de mortes propositalmente violentas (ALBUQUERQUE, 2013, p.96).

Destaca-se que ao se comparar as políticas de desarmamento do Brasil com as de outros países, o mesmo resultado é verificado: o aumento nos índices de criminalidade. No entanto, não é de se esperar que a eficácia seja comprovada somente em curto prazo. É nesse aspecto que se instaura a urgência de se alinhar as propostas de políticas de combate ao crime à premência de uma legislação que seja efetiva no desarmamento da população.

[...] com a adoção da política de desarmamento em países mais desenvolvidos, a redução da criminalidade só foi observada quando os Governos fizeram investimentos em políticas e ações de combate ao crime organizado, planejaram programas educativos para a sociedade, troca recíproca entre as polícias a fim de realizar uma luta eficiente contra facções, e estabeleceram a intervenção das forças armadas contra agitações populares (ROCHA, 2016, p.87).

A necessidade dessas políticas públicas efetivas, não somente voltadas para o desarmamento, mas ao combate da criminalidade como um todo é reforçada por Vieira (2012).

Segundo uma pesquisa mencionada pelo autor, no Brasil é mais fácil comprar uma arma de fogo pelos meios ilícitos do que pelos lícitos. Essas afirmativas foram reforçadas ao se verificar que, por meio de um estudo realizado com encarcerados, 85% afirmaram que adquirir uma arma no mercado negro é muito fácil. Assim, comprova-se que a legislação do desarmamento é eficaz, mas seus agentes não estão preparados para colocá-la em prática em toda sua amplitude.

Para muitos, o desarmamento trouxe ainda mais violência para o cotidiano das pessoas. Esses, ao defenderem a eficácia do armamento, reforçam que desarmar civis foi um projeto desarticulado do Estado, na tentativa de reduzir a criminalidade. Enquanto esses defendem o armamento, os favoráveis ao Estatuto do Desarmamento reforçam que ao retirar as armas das mãos dos civis, os índices de homicídios por motivos torpes podem ser reduzidos.

Em contrapartida, há os que defendem que mesmo não tendo armas de fogo, os crimes continuam ocorrendo, pois os sujeitos, quando ensejam cometer um homicídio irá se valer de outros meios. Assim, justificaria uma política eficaz de combate ao crime que abarcasse o desarmamento, mas que investisse peremptoriamente na reformulação dos contextos sociais fragilizados que levam os indivíduos ao mundo do crime.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a eficácia do Estatuto do Desarmamento e seus efeitos na redução da criminalidade.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir o percurso histórico do Estatuto do Desarmamento considerando a emergência das armas e sua evolução;
- Comentar os preceitos que norteiam o Estatuto do Desarmamento e sua influência social
- Compreender as possibilidades do Estado em garantir a redução da criminalidade a partir do Estatuto do Desarmamento.

- Avaliar a positividade expressa pelo Estatuto do Desarmamento na diminuição de crimes praticados com arma de fogo.

7. METODOLOGIA PROPOSTA

O método é a forma de escolha, de selecionar técnicas, de apreciar meios para a atuação científica. Segundo Lakatos e Marconi (2007, p.12), a metodologia é a junção das atividades metódicas e racionais que, com maior firmeza e economia, admite atingir a finalidade. Na perspectiva das referidas autoras, a pesquisa científica determina-se quanto: aos métodos/sistemáticas, quanto às técnicas/prática de obtenção de informações, quanto às finalidades/objetivos, e quanto às formas/maneira de abordagem do tema.

De acordo com Gil (2007, p.14), “a pesquisa quanto aos objetivos se distribui em: exploratória, descritiva e explicativa.”

Segundo o autor, a pesquisa exploratória tem como finalidade oferecer ampla conexão com a problemática, com maior possibilidade de torná-la mais evidente ao instituir as hipóteses. Já a pesquisa descritiva procura retratar as características de certas populações ou manifestação ou instituição de relações entre variáveis. E finalmente, o autor conclui que a pesquisa explicativa será aquela que objetiva identificar os elementos que indicam ou proporcionam para que haja o acontecimento dos fenômenos.

Dessa forma, quantos aos objetivos, a pesquisa determina-se como exploratória, pois examinará a fundo o conhecimento dos preceitos existentes; e explicativa, porque irá objetivar aos elementos para o acontecimento dos fenômenos.

Segundo Lakatos e Marconi (2007), os procedimentos de análise tratam da maneira como se encaminha a investigação, por meio de referenciais teóricos divulgados em documentos, procurando conhecer e examinar as contribuições culturais ou científicas do passado que subsistiam acerca de determinado tema, problema ou assunto. Ainda na perspectiva dos autores, quanto aos procedimentos de pesquisa determina-se em: Estudo de Caso, Levantamento, Bibliográfica, Documental, Participante, Estudo de Campo, Experimental e *Ex Post Facto*.

A pesquisa de levantamento utiliza a interrogação imediata das pessoas no qual sua conduta se quer conhecer. Lakatos e Marconi (2007) conceituam a pesquisa Bibliográfica por sua vez, como sendo criada de acordo com material já produzido, constituído, principalmente,

de artigos científicos e livros, com o objetivo de conciliar diversas publicações distintas, com base em materiais que ainda não receberam devida conservação analítica ou que podem ser reorganizadas de acordo com as finalidades da pesquisa. Diante da definição de pesquisa, será definida como bibliográfica, uma vez que será elaborada a partir de material já produzido, com divulgação de outros autores, constituindo junção dos conhecimentos acerca da temática.

O método de abordagem pode ser classificado em indutivo, dedutivo, dialético e hipotético-dedutivo. De acordo com Lakatos e Marconi (2007, p.36), “os métodos se constituem de procedimentos gerais que são incumbidos pela reflexão lógica discursiva acerca do progresso das fases de uma pesquisa.” Perante as conceituações expostas, o presente trabalho utilizará o método dedutivo, uma vez que todas as indagações informativas examinadas têm como finalidade explanar, desenvolver a matéria/conteúdo, atingindo a uma proposição verdadeira.

A abordagem de um problema de pesquisa pode ser classificada em quantitativa e qualitativa. A pesquisa qualitativa é o meio do raciocínio a ser seguido, expondo a complexidade de certa problemática, examinando a complementação de determinadas variáveis, com exame mais minucioso no tocante aos fenômenos em estudo. Assim, diante do exposto, a pesquisa em tela será qualitativa, uma vez que tem como investigar o assunto do problema, denotando a realidade aprofundada da temática em estudo.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			08/2020 09/2020	10/2020 11/2020
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	03/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2021 04/2021			

Análise e discussão dos dados		05/2021		
Elaboração das considerações finais		06/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Revisão ortográfica e metodológica	1	19	5,00	95,00
TOTAL				95,00

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, F.P. *A política de desarmamento no Brasil e sua relação com a concessão do porte de arma*. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Presidente Prudente/SP, 2013. Disponível em < [intertemas.toledoprudente.edu.br > index.php > Juridica > article > view.>](http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view) Acesso em: out. de 2020.
- BATISTA, L. A. *O uso de armas de fogo no Brasil, a Violência e o Estatuto do Desarmamento*. 2009. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1372> Acesso em: out. de 2020.
- BRASIL. *Dados da produção, exportação e vendas de armas*. 2019. Disponível em <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/brasil-e-o-2-maior-fabricante-de-armasleves-pais-tem-17-6-mi-de-armamentos>. Acesso em: nov. de 2020.
- _____. Palácio do Planalto. Estatuto do desarmamento. Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 22 de dez. 2003. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm> Acesso em: nov. de 2020.
- _____. Palácio do Planalto. *Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997*. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Brasília, 1997. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm> Acesso em: nov. de 2020.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4.ed. 10. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pósgraduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- MARCONI, M.; LAKATOS, E. M.. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 6.ed. – 5 ed. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.
- MENEZES, A. F. S. *Do direito do cidadão de possuir e portar armas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.
- NASCIMENTO FILHO, J. R. M., DE MORAIS, F. R. P. Estatuto do desarmamento e a sua eficácia no tocante a redução da violência no país. *JURIS RATIONIS*-ISSN 2237-4469, 7(1), 33-46, 2014. Disponível em <<https://repositorio.unp.br/index.php/juris/article/view/516>> Acesso em nov. de 2020.
- ROCHA, L.V. *O Desarmamento civil e a violência no Brasil*. Monografia (Graduação). Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em < <https://docplayer.com.br/52951111-O-desarmamento-civil-e-a-violencia-no-brasil.html> >. Acesso em: out. de 2020.
- SANTOS, C.V.L.; DE MENEZES, J.R.V.T. *O fracasso do Estatuto do Desarmamento*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade Tiradentes. 2015. Disponível em <<https://www.google.com/search?client=firefox-d&q=O+fracasso+do+Estatuto+do+Desarmamento>>. Acesso em: nov. de 2020.

VIEIRA, A.P. *A ineficácia do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade*. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito de Francisco Beltrão. Francisco Beltrão-PR, 2012. Disponível em <
<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52868/aineficacia-do-estatuto-do-desarmamento-na-reducao-da-criminalidade>>. Acesso em: out. de 2020.